PROJETO DE LEI Nº 116/2023

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS MALEFÍCIOS DO USO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN."

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a promover ações para a efetiva Conscientização da população sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.

Art. 2º. As ações no Município para Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde, Educação, têm como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município, por meio de:

a) Ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
b) Ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;

II - Promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III - Promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mario Medeiros, 22 de maio de 2023



Marcos Antônio Gomes da Silva
(Marquinhos da Climep)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A implementação de ações que promovam a Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município, vem ao encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores do ascendente uso de Cigarro Eletrônico, em especial pela população em idade escolar, assim como do agravamento dos quadros de saúde, relacionados a esse uso.

Cumpre destacar que o Cigarro Eletrônico não é regulamentado pela ANVISA e seu uso, comprovadamente, leva ao vício e está relacionado ao aumento da incidência de infarto e asma, na ordem de 42% e 52%, respectivamente.

Da mesma forma, seus princípios ativos levam de 6 a 10 segundos para chegar ao cérebro, sendo que o Ácido Benzoico, componente responsável pelo aroma e sabor, ataca os alvéolos pulmonares, causando inflamação e predisposição a pneumonias graves.

Tais indicadores, advindos de instituições idôneas, que desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos, ratificam a necessidade da atenção diferenciada à ascendência e à prevalência de hábitos da população, que se configuram como um real desafio à saúde pública, exigindo políticas públicas imediatas que combatam esse quadro.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual origina-se no intrínseco interesse público relativo à promoção da saúde, da qualidade, da preservação e do respeito à vida

Parnamirim/RN, 22 de maio de 2023.

MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA.

Marcos Antônio Gomes da Silva
(Marquinhos da Climep)
Vereador